



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº189.FMS/2023 - DAIANE NUNES DOS SANTOS

### CONVÊNIOS

---

- TERMO DE CONVÊNIO 02-2023 -TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, SEM ÔNUS PARA O CEDENTE.





# Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

## RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº189.FMS/2023

### CRENCIAMENTO Nº 001CP/2023

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 - 82, e a senhora DAIANE NUNES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 916.313.781 - 04, Objetivo: prestação de serviços como TECNICO DE ENFERMAGEM, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana-BA. O valor total de R\$54.632,76 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de outubro de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira – Secretário Municipal de saúde.





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**

CNPJ 13.913.140/0001-00

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, SEM ÔNUS PARA O CEDENTE.**

O prefeito Municipal de Santana – Bahia no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.077/2021, que dispõe sobre a Cessão de Servidor público Municipal, faz saber, pelo presente instrumento **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER GRATUITO**, que se faz, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.913.140/0001-00, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 339, centro, neste ato figurando como CEDENTE, representado, legalmente pelo Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 1644154 DGPC/GO e do CPF/MF n.º 451.004.035-00, residente Rua Professor Araujo, S/N (Areião), Alto Santa Rita, na cidade de Santana/BA e, do outro lado, o Município de APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.005.727/0001-24, com sede administrativa na Rua Gervasio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park – Cidade Administrativa Maguito Vilela –Aparecida de Goiânia/GO, neste ato figurando como CESSIONÁRIO, representado, legalmente pelo Prefeito Municipal VILMAR MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Gestor em Administração Pública, portador da CI/RG n.º 1015638 2ª VIA SSP/GO e do CPF sob n.º 431.396.201-87, residente a Rua Santa Efigênia, QD. 84; LT 01 Jardim Alto Paraiso, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, celebram entre si, o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a cessão da servidora JEANE SOUZA DE OLIVEIRA LISBOA, brasileira, casada, professora, servidora pública municipal matrícula n.º 453, do RG n.º 0743599404 SSP/BA e CPF n.º 913.898.795-34, para prestar serviços junto ao Município Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO

CPF: 451.004.035-00  
RG: 1644154 DGPC/GO





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Convênio para cessão da servidora JEANE SOUZA DE OLIVEIRA LISBOA, para prestar serviço junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o Município CEDENTE, que será designada, exclusivamente, para prestar serviço nos setores subordinados à Secretaria Municipal de Educação, do Município CESSIONÁRIO.

- 1.1. A cessão da servidora de que trata o item anterior, reclama, necessariamente, o ingresso da mesma no serviço público municipal, mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei não importando se do regime estatutário ou celetista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2. A designação da servidora será procedida das seguintes cautelas:
  - 2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
  - 2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
  - 2.3. As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, caso solicitado, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
  - 2.4. A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicada ao CEDENTE para as providências cabíveis.
  - 2.5. É facultada de devolução a servidora, mediante prévia comunicação.

MARCO  
AURELIO  
DOS SANTOS  
CARDOSO

Assinado eletronicamente  
digital por MARCO  
AURELIO DOS  
SANTOS CARDOSO  
Data: 2023.10.11  
10:20:46-03:26





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Estar ciente de que são de sua responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora.
- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município.
- 3.2. Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé-pública.
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3 e 2.4.
- 3.4. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora segundo o seu alvedrio.
- 3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não esteja compreendido no Setor de Educação, pertencente ao Município de Aparecida de Goiânia - Goiás.
- 3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo Município CEDENTE.
- 3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.
- 3.8. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora cedida, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.1. Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO sem exceção.

MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO  
Assessoria de Planejamento e Gestão  
Avenida Antônio Carlos, 1.200 - Jd. Santa Helena  
Cidade de Santana - Bahia - CEP: 45.000-000





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
 CNPJ 13.913.140/0001-00

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente termo de convênio inicia em 01 de outubro de 2023 e o término será em 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Santana – BA, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Por estarem assim acordes e contratados, assinam o presente instrumento de convênio para a cessão da servidora municipal, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Santana/BA, 29 de setembro de 2023.

MARCO AURELIO DOS SANTOS Assinatura de forma digital por MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO  
 CARDOSO Data: 2023-09-27 10:54:47 -03:00

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**

Prefeito Municipal de Santana-BA

**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO

#### TESTEMUNHAS

1. [Assinatura] Nome: JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS DE CARVALHO  
 RG: 4.152.599-08  
 CPF: 456.219.505-34
2. [Assinatura] Nome: VICENTE DO NASCIMENTO JUNIOR  
 RG: 21460847 SSP/BA  
 CPF: 451.235.865-04



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0591-734E-CBEE-B951-2447> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0591-734E-CBEE-B951-2447



### Hash do Documento

539ed38aa167dc9b92e3d2150c2240d8b8a6a287cdbb51da8b0212a36afe1d86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/10/2023 12:16 UTC-03:00